

PROCESSO Nº: 2020.01031.001010-74
IMPUGNANTE: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente para auditar as demonstrações financeiras da AGEHAB

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, CNPJ nº 07.791.963/0001-08, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020, onde pleiteia a alteração do Instrumento Convocatório, para que seja excluída a exigência de “as licitantes possuírem matriz, filial ou sucursal na cidade de Goiânia”.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. “*O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.*”.

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

Observa-se que o prazo para impugnação é de 05(cinco) dias úteis contados da data da realização da sessão pública. *In casu*, considerando que a abertura do referido Pregão está agendada para o dia 31/07/2020, e a peça impugnatória foi recebida em 21/07/2020, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

3. ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Pleiteia a impugnante, que seja “excluída a exigência de possuir sede, filial ou sucursal na cidade de Goiânia - Goiás”.

3.2. Inicialmente, cabe **esclarecer à Impugnante** que todo procedimento licitatório realizado pelas Estatais, seja Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, deve ser processado e julgado em consonância com o artigo 31 da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, *in verbis*:

“ As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e

sociedade de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”

Impede consignar que o Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 007/2020, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, de 14/09/2018.

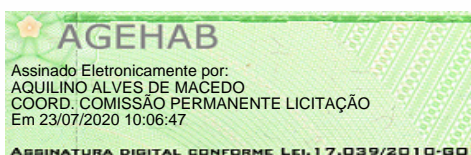
3.3. Em relação à alteração solicitada pela impugnante, consultada a área demandante a respeito, a mesma se manifestou conforme abaixo:

DESPACHO Nº 0165/2020 - GECON – *Aceito a impugnação para não restringir ou frustrar a presente licitação, com a intenção de não gerar maiores impactos e atrasos no certame.*

3.4. Desse modo, entendemos ser plausível a impugnação interposta pela empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, vez que reúne condições para ser conhecida, razão pela qual, decidiu-se pela suspensão do Pregão Eletrônico nº 007/2020, para que fosse efetuada as devidas correções no Termo de Referência e de consequência a alteração no Instrumento Convocatório, permitindo, com isso, uma maior participação das empresas que atuam no mercado.

3.5. Sendo assim, este pregoeiro, em consonância com a área demandante, Gerência de Contabilidade – GECON, **acolhe as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser totalmente procedentes, de forma a permitir a modificação e republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020, com nova data para a realização da sessão de abertura.

Goiânia, 23 de julho de 2020.



AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO